CONVÊNIO CIESP

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DE ELEVADORES ATLAS

Cooperativa de Crédito

CNPJ/MF nº. 43.730.498/0001-50

NIRE 35.400.002.55-7

ANEXO II À

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2016, ÀS 11:00 HORAS

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115154
AUTENTICAÇÃO
1025AD0673501
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
12º Subdistrito - CAMBUCI
Rua Albuquerque Maranhão, nº 106
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado e que digitei.
08 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,10
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DE ELEVADORES ATLAS

Cooperativa de Crédito

CNPJ/MF nº. 43.730.498/00014-50

NIRE 35.400.002.55-7

COLÉGIO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL
1º Subdistrito CAMBUCI
Rua Maranhão, nº 106
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado do que dou fé.
1025AD0673503
São Paulo 08 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,10
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 1º - A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DE ELEVADORES ATLAS**, constituída nos termos da Lei 5.764 de 16/12/71, que dá forma jurídica à Sociedade Cooperativista, atendidas as disposições da Lei 4.595 de 31/12/64 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, rege-se por este estatuto, tendo:

(i) sede e administração à Avenida do Estado, 6116 - São Paulo - Estado de São Paulo;

(ii) foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(iii) *área de ação em todo o território da República Federativa do Brasil*;

(iv) prazo de duração indeterminado e exercício social constituído de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo II - OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - A Cooperativa terá por objeto a educação cooperativista e financeira de seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito; defesa e fomento do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo único - Em suas atividades serão, rigorosamente, observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Capítulo III – ASSOCIADOS

Artigo 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 4º - Poderão associar-se a Cooperativa todos aqueles que, na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto e sejam empregados de Elevadores Atlas Schindler S/A.

Artigo 5º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Artigo 6º - O associado tem direito a:

i) tornar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições dos artigos 30 e 31.

ii) votar e ser votado para os cargos eletivos com as restrições do artigo 31, devendo inscrever a sua candidatura na sede da Cooperativa no período compreendido entre quinze e três dias antes da data da Assembleia Geral respectiva,

iii) retirar capital, juros e sobras nos termos deste Estatuto.

Artigo 7° - O associado obriga-se a:

i) subscrever e integralizar mensalmente as quotas-partes de Capital de acordo com o que determina este Estatuto,

ii) cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações efetuadas.

Artigo 8° - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados e excluídos, até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a retirada, pela Assembleia Geral.

Artigo 9° - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Artigo 10° - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

i) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial;

ii) praticar atos que o desabone no conceito da Cooperativa;

iii) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Artigo 11° - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na ficha de matrícula e assinado pelo Presidente, devendo cópia do mesmo ser remetida ao associado no prazo de 30 dias.

Parágrafo único - O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Artigo 12° - A exclusão do associado será por dissolução da Cooperativa, incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

AUTENTICAÇÃO
1025AD0673505
08 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 8,10
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

Artigo 13° - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do semestre em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais, salvo decisão adversa do Conselho de Administração.

Capítulo IV – CAPITAL E OPERAÇÕES

Artigo 14 - O capital social dividido em quotas-partes do valor de R$ 1,00 (um real) é variável conforme o número de associados e o de cotas subscritas não podendo ser inferior a R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Artigo 15° - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as cotas da subscrição inicial e a dos aumentos realizadas pelo menos 50% (cinquenta por cento) no ato as restantes em até um ano, respondendo as mesmas como garantias das obrigações assumidas com a Cooperativa.

Artigo 16° - Para aumento contínuo do Capital, cada associado subscreverá e integralizará mensalmente, automaticamente, quantidade de cotas cujo valor seja correspondente de 0,1% a 5% de seu salário nominal.

Artigo 17° - Nenhum associado poderá subscrever menos de 215 (duzentas e quinze) cotas e nem mais de um terço do total delas.

Artigo 18° - Os herdeiros terão direito ao Capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogado nos direitos sociais do falecido, se de acordo com o Estatuto puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Artigo 19° - A Cooperativa receberá exclusivamente depósitos de seus associados e somente a estes concederá empréstimos.

i) A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes, com a condição de se haverem tornado associados há mais de 30 (trinta) dias e observadas as proporcionalidades entre subscrição de Capital e limite do crédito.

ii) Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito dos 10 (dez) maiores associados em conjunto, ser responsável por mais de 30% (trinta por cento) do total das operações ativas.

Capítulo V - ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 20° - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

i) Assembleia Geral;

ii) Conselho de Administração;

iii) Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL
CAMBUCI
AUTENTICAÇÃO
1025A
18 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,10
"Válido somente c/ selo de autenticidade"

Parágrafo único - É vedada a participação no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal de pessoas que participem da administração de qualquer instituição financeira não cooperativa, ou que detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira.

Capítulo VI – ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 21° - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma ou outros poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único - As decisões, tomadas em Assembleia vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 22° - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em 2ª e 3ª convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Artigo 23° - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

i) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária e/ou Extraordinária,

ii) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização; o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

iii) a sequência numérica da convocação;

iv) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e em caso de reforma do Estatuto a indicação precisa da matéria,

v) o número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quórum" de instalação.

vi) a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso da convocação ser feita por associado o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115154
AUTENTICAÇÃO
1025AD0673509
Ofício de Registro Civil
Distrito de Cambuci
Avenida Marenhão, nº 106
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprodução, a qual confere com o original apresentado do que dou fé.
São Paulo 08 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,10
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serem afixados nas dependências da Cooperativa em local conveniente e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Artigo 24 – Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 12 (doze) delegados, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos de representação de que trata este Artigo, o quadro social será dividido em 12 (doze) grupos seccionais, de igual número de Associados, distribuídos proporcionalmente nas localidades que a Cooperativa tenha atuação e concentração de seus cooperados, conforme o seguinte:

(i) *Seccional Norte, Nordeste e Centro Oeste;*

(ii) *Seccional Sul;*

(iii) *Seccional Sudeste (Menos São Paulo, SP);*

(iv) *1ª Seccional São Paulo, SP;*

(v) *2ª Seccional São Paulo, SP;*

(vi) *3ª Seccional São Paulo, SP;*

(vii) *4ª Seccional São Paulo, SP;*

(viii) *5ª Seccional São Paulo, SP;*

(ix) *6ª Seccional São Paulo, SP;*

(x) *7ª Seccional São Paulo, SP;*

(xi) *8ª Seccional São Paulo, SP;*

(xii) *9ª Seccional São Paulo, SP.*

Parágrafo Segundo: Para cada grupo seccional será eleito 1 (um) delegado efetivo, bem como seu respectivo suplente, sendo requisitos obrigatórios de legitimidade dos candidatos que, cumulativamente: (i) tenham capacidade civil plena, nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; (ii) Se encontrem na qualidade de Associados no gozo de seus direitos sociais; (iii) Não exerçam cargos eletivos na Cooperativa; (iv) Não estejam impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; (v) Que atendam ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76. Para efeito de desempate na eleição de Delegados, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e idade, nesta ordem.

Parágrafo Terceiro: Serão convocados mediante edital todos os Associados para eleição dos Delegados, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo para candidatura, será divulgado para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscrito por grupo seccional.

Parágrafo Quarto: Cada delegado disporá de um voto nas Assembleias Gerais da Cooperativa, independentemente do número de associados que este represente.

Parágrafo Quinto: Durante o respectivo mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

Parágrafo Sexto: Os Delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

Parágrafo Sétimo: Os Delegados, efetivos ou suplentes, exercerão suas respectivas atividades na Cooperativa a título gratuito, sem receber qualquer forma de remuneração, gratificação ou bonificação, temporária ou permanente, eventual ou periódica, salvo reembolso de despesas, conforme acima trazido.

Parágrafo Oitavo: Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por seu respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

Parágrafo Nono: Os ocupantes de cargos sociais, bem como os delegados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta ou aos associados que eles representem, mas não ficam privados de tomar partes nos respectivos debates, devendo o Delegado se declarar impedido na abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia.

Parágrafo Décimo: A perda pelo Associado eleito de quaisquer dos requisitos cumulativos acima trazidos para manutenção da condição de Delegado implicará na imediata perda da condição de Delegado, não podendo exercer, a partir de então, quaisquer das prerrogativas, direitos e deveres de Delegado, devendo ser substituído por suplente, se tratar-se de Delegado efetivo. O Delegado é responsável por comunicar a perda de sua condição à Administração que convocará eleições para sua substituição, e mandato suplementar, dentro de prazo razoável. A Administração poderá retirar a condição de Delegado do Associado se constatar, por meios probatórios eficientes, verdadeiros, sólidos e robustos, a perda de quaisquer das condições para manutenção da posição de Delegado.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115154
AUTENTICAÇÃO
1025AD0673513
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado da que dou fé.
08 NOV 2016
Walter ... Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,10
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

Artigo 25° - O "Quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral, considerando a representatividade dos Delegados presentes, é o seguinte:

(i). 12 (doze) Delegados, na primeira convocação;

(ii). 11 (onze) Delegados na segunda convocação, e

(iii). Mínimo de 10 (dez) Delegados presentes na terceira convocação.

Artigo 26° - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 27° - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Artigo 28° - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Artigo 29° - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de Ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes e por todos que o queiram fazer.

Parágrafo Primeiro - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto.

Parágrafo Segundo - Cada associado presente na Assembleia terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Artigo 30° - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Artigo 31° - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

i) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do semestre em que deixou as funções.

Artigo 32° - É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularização da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembleia poderá designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, para cuja eleição haverá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Capítulo VII - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 33° - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

i) deliberar sobre as prestações de contas do primeiro e segundo semestres do exercício anterior compreendendo o relatório da gestão, os Balanços e demonstrações de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP 115154 AUTENTICAÇÃO 1025AD0673517
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
08 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,10
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

ii) dar destino às sobras ou repartir as perdas;

iii) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;

iv) deliberar sobre planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

v) criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o contido no artigo 29°.

Capítulo VIII - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 34° - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário for e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

i) É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto,

b) fusão, incorporação e desmembramento,

c) mudança de objeto social, e

d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes.

ii) A deliberação que vise mudança de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

iii) São necessários, observando o que dispõe o Artigo 29º, parágrafo 3º e Artigos 30º e 31º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata o item 1º deste Artigo.

iv) As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o contido no artigo 29º.

Capítulo IX – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35º - O Conselho de Administração será composto de cinco membros efetivos e um suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembleia Geral, observando a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 2 (dois) conselheiros e, no caso de mandato vencido, permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções gratuitamente.

Artigo 36º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa, controlar os resultados.

a) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral,

b) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários.

Artigo 37º - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções.

Artigo 38º - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Reduzindo-se o Conselho de Administração a apenas 4 (quatro) membros, o Presidente convocará a Assembleia Geral para eleger substitutos.

Parágrafo Segundo - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Artigo 39º - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Artigo 40º - A responsabilidade solidária do administrador circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Artigo 41º - O Conselheiro ou membro do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas e para os efeitos de responsabilidade criminal.

REGISTRO CIVIL
São Paulo 08 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,10
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"
AUTENTICAÇÃO
1025AD0673519

Artigo 42º - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Capítulo X – CARGOS EXCUTIVOS

Artigo 43º - Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, que terão entre outros os seguintes poderes e atribuições:

i) Ao **PRESIDENTE**

a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração como representante da Cooperativa,

b) assinar com o Tesoureiro ou o Secretário os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, aprovar os empréstimos e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário,

c) convocar Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração, e presidi-las com as ressalvas dos Artigos 30º e 31º deste Estatuto, e

d) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL 12º Subdistrito - CAMBUCI
São Paulo 08 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,10
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"
AUTENTICAÇÃO 1025AD0673521

ii) Ao **TESOUREIRO**

a) acompanhar a movimentação financeira em geral, sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente,

b) assinar, conjuntamente com o Presidente ou Secretário, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, aprovar os empréstimos e, individualmente, endossar cheques para depósitos bancários.

iii) Ao **SECRETÁRIO**

a) assinar, conjuntamente com o Presidente ou Tesoureiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, aprovar os empréstimos e, individualmente, endossar cheques para depósito bancário, e

b) lavrar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 44º - Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Secretário e este pelo Tesoureiro.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115154
AUTENTICAÇÃO
1025AD0673523
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
São Paulo 08 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,10
"Valido com o selo de autenticidade"

Capítulo XI - CONSELHO FISCAL

Artigo 45º - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente.

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros, efetivos ou suplentes, assim considerados isoladamente e, no caso de mandato vencido, permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 46º - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe também fazer inquérito de qualquer natureza.

Artigo 47º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório cujos principais tópicos serão transcritos, mesmo em resumo, nas Atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

Capítulo XII – BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 48º - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Das sobras verificadas serão deduzidas as taxas:

i) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva,

ii) 5% (cinco por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Parágrafo Segundo - Aprovado o Balanço pela assembleia Geral com, no mínimo, as deduções acima, as sobras líquidas do exercício serão rateadas entre os associados que usufruíram dos serviços durante o ano, proporcionalmente às operações realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes estes, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Artigo 49º - Os fundos, constituídos na forma do Artigo 48º, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115154
AUTENTICAÇÃO
1025AD0673529
06 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

Capítulo XIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 50º - A Cooperativa se dissolverá nos casos especificados a seguir, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

i) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando um número mínimo exigido pelo Artigo 3º deste Estatuto, não se disponham a assegurar sua continuidade,

ii) devido a alteração de sua forma jurídica,

iii) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos.

iv) pelo cancelamento da autorização para funcionar, e

v) pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Artigo 51º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Artigo 52º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Artigo 53º - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivado no Registro do Comércio.

Capítulo XIV – OUVIDORIA

Artigo 55º – A Ouvidoria, órgão não vinculado a nenhum componente organizacional da Cooperativa que configure conflito de interesses ou de atribuições, tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos Associados e dos serviços oferecidos pela Cooperativa, além de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os seus Associados, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro: São atribuições da Ouvidoria: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos cooperados e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar ao conselho de administração e à diretoria da Cooperativa a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo Segundo: As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter o conselho de

administração da Cooperativa e sua diretoria informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Cooperativa para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao conselho de administração e à diretoria da Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro: O atendimento prestado pela Ouvidoria: (i) deverá ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deverá ser fornecido ao demandante; (ii) deverá ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (iii) poderá abranger: a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Quarto: O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Quinto: A Cooperativa deverá manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, de forma a: (i) registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas; e (ii) controlar o prazo de resposta.

Parágrafo Sexto: As informações de que trata este artigo deverão permanecer registradas na Cooperativa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

Artigo 56º – O Ouvidor será eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos e, no caso de mandato vencido, permanecerá em exercício até a posse de seu substituto.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração, para eleição do Ouvidor, deverá levar em consideração os seguintes critérios de qualificação para sua designação:

(i) estar no pleno gozo de sua capacidade civil;

(ii) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(iii) atender ao requisito de reputação ilibada

(iv) não ocupar cargo em sociedade ou cooperativa que possa ser considerada ou represente interesse conflitante com o da Cooperativa;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
1º Subdistrito - BAMBUCI
Rua Albuquerque Maranhão nº 106
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado do que dou fé.
08 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado Custas: R$ 3,10
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
115154
SP 1026AD067352 7

(v) não poderá ter restrições de qualquer natureza que o impediriam de exercer cargo no Conselho de Administração ou Diretoria da Cooperativa, por força de regulamentação do Banco Central do Brasil ou legislação aplicável,

(vi) experiência profissional relacionada ao cooperativismo e/ou conclusão de curso superior regularmente autorizado por entidade competente;

(vii) cumprir com os requisitos legais para o cargo, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ter aptidão reconhecida em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Segundo: Ao Conselho de Administração será facultado destituir o Ouvidor, a qualquer tempo, designando o seu substituto e, para sua destituição o Conselho de Administração deverá levar em consideração os seguintes critérios:

(i) Não cumprimento de quaisquer requisitos legais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, na legislação aplicável, ou por este Estatuto Social;

(ii) Descumprimento de suas atividades ou a não conformidade no exercício de sua função, nos termos deste Estatuto Social, ou da regulamentação ou legislação aplicável;

(iii) Execução de atos ou atividades que desabonem a Cooperativa ou a atividade do cooperativismo;

(iv) Falta de qualidade, pontualidade ou conformidade de suas atividades ou de suas funções;

(v) Conforme oportunidade e conveniência da Cooperativa para nomeação do cargo.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância ou de ausência ou impedimento temporário superior a 60 (sessenta) dias, o Ouvidor deverá ser substituído por outro designado pelo Conselho de Administração, devendo o substituto completar o mandato.

Parágrafo Quarto – O Ouvidor poderá desempenhar outra atividade na Cooperativa, desde que essa atividade não configure conflito de interesses ou de atribuições.

Artigo 57 – Para viabilizar e contribuir para o exercício das atividades do Ouvidor, a Cooperativa deverá:

a) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
13º Subdistrito - CAMBUCI
Rua Albuquerque Maranhão, nº 19
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado do que dou fé.
28 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Escrevente autorizado - Custas: R$ 3,10
Válido somente c/ o selo de autenticidade"
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1 1 5 1 6 4
1 0 2 5 4 0 6 7 3 5 2 9

c) Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

d) Garantir o acesso gratuito dos cooperados e dos usuários ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por serviços de discagem direta aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria por telefone, cujo número deverá ser:

i. Divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial, caso haja;

ii. informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos cooperados e usuários; e

iii. registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 58 – O diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, devendo este relatório ser encaminhado à auditoria interna, ao conselho de administração e à diretoria da Cooperativa.

Capítulo XV – DA GOVERNANÇA DA COOPERATIVA

Artigo 59 – A Cooperativa proporcionará a governança corporativa, dentro das suas realidades econômicas e estruturais, atendendo aos seguintes requisitos:

i) A representatividade e/ou participação nas Assembleias serão direito de todos, sendo informados através dos meios de comunicação da Cooperativa, disponibilizados aos associados;

ii) Nas Assembleias Gerais poderão ser propostas por Associados inclusões de pauta, por meio da Ouvidoria ou demais canais de comunicação da Cooperativa, de itens específicos ligados à governança corporativa, buscado o melhor acesso dos Associados à informações da Cooperativa, bem como sua plena participação nas deliberações da Cooperativa;

iii) Periodicamente, conforme oportunidade e conveniência, a Cooperativa publicará informações referentes às suas atividades administrativas e internas, podendo ser por meios eletrônicos ou outros e receberá, por meio de sua Ouvidoria, sugestões e "feedbacks" dos Associados com relação às informações divulgadas. As informações fornecidas pelos Associados deverão ser compiladas, organizadas e encaminhadas à administração da Cooperativa para eventuais providências, bem como deverão ser colocadas à disposição dos Associados para consultas ou esclarecimento de dúvidas.

iv) A Cooperativa poderá contar com pessoal especializado, na figura de gerentes, supervisores coordenadores, analistas e demais cargos administrativos não estatutários, remunerados ou

AUTENTICAÇÃO 08 NOV 2016 Walter Borges Celestino

não, para auxiliar o Conselho de Administração, Diretoria e o Ouvidor na organização e disponibilização destas informações e/ou sugestões providas pelos Associados, a ser indicado pela Diretoria da Cooperativa, no âmbito de suas atividades regulares.

v) O gerente, supervisor,, coordenador ou analista indicado pela Diretoria deverá, assim que tomar ciência de qualquer informação, sugestão, necessidade de adequação ou irregularidade apontada ou reconhecida, informar à administração da Cooperativa, seja sua Diretoria e/ou Conselho de Administração, para ciência e apreciação e/ou para que eventuais medidas/orientações sejam adotadas.

vi) A atuação do gerente, supervisor, coordenador ou analista indicado pela Diretoria terá de caráter auxiliar a Administração e Ouvidoria da Cooperativa, não assumindo para si ou os substituindo nas suas respectivas atribuições e responsabilidades.

vii) O gerente, supervisor, coordenador ou analista indicado pela Diretoria não terá, salvo por meio de instrumento de mandato outorgado nos termos deste Estatuto, poderes de representação, ativa ou passiva, da Cooperativa, restringindo sua atuação às atividades internas da Cooperativa.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
505.124/16-6
FLÁVIA R BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP
07 DEZ. 2016
GESP - PAULISTA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115154
AUTENTICAÇÃO
1025AD0673633

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
1º Subdistrito - CAMBUCI
Rua Alburquerque Maranhão nº 106
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado do que dou fé.
08 NOV 2016
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,10
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"